



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS - TO  
**TutCautAnt 0000911-98.2021.5.10.0801**  
REQUERENTE: PAULO ANTONIO DE LIMA  
REQUERIDO: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DO  
TOCANTINS

## DECISÃO

Vistos os autos.

Inicialmente, consigno que o CPC/2015 retirou da esfera jurídica as modalidades de cautelares como processo autônomo, substituindo-as pelas denominadas tutelas provisórias de urgência e evidência (Art. 294, CPC). Nesse prisma, da análise da petição inicial, observo que, além da tutela de urgência cautelar (suspensão do pleito), o autor vindica tutelas obrigacionais (entrega de documentos e formação de comissão eleitoral).

Assim, determino de plano a **retificação da autuação** para fazer constar classe judicial “Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada)”.

Não obstante, pretende o autor a concessão de tutela de urgência, com base no art. 300 do CPC, a fim de que seja suspenso o “*o processo eleitoral da FAET, inaudita altera pars, até que seja divulgada a relação dos sindicatos aptos a votar na próxima eleição, com informações que contemplem os nomes do presidente e vice de cada sindicato; da regularidade das respectivas Cartas Sindicais; da existência de possíveis pendências junto à federação, e, também, da possibilidade de mudança nas diretorias atuais por meio de eleições locais até a data da eleição da FAET, determinando-se ainda prazo para a efetivação de tal medida*”.

Para tanto, aduz que é filiado ao Sindicato Rural de Alvorada/TO e pretendo candidato às eleições da FAET.

Informa que buscou informações junto à FAET acerca dos sindicatos regularmente federados e dos seus representantes, via email, sendo que não obteve resposta. Dirigiu-se presencialmente à Federação, no mês de junho/2021, porém esta encontrava-se com o atendimento presencial suspenso por força da pandemia do SARS-COV2 (COVID-19).

São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 300, o qual exige a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou resultado útil do processo e caracterização do abuso do direito.

Pelos documentos constantes nos autos, notadamente emails (ID 8a7768d e seguintes) e fotografia de ID 4f91671, entendo que restou evidenciada a presença dos requisitos da probabilidade do direito, tendo em vista que sem acesso à informação atinente aos sindicatos regularmente federados e dos seus representantes, não há como o autor formar sua chapa eleitoral.

Já o perigo da demora, demonstra-se evidente diante da possibilidade de perda do objeto da demanda principal.

Consigno, ainda, que, no caso em tela, não há o menor risco de irreversibilidade da medida.

Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência de natureza cautelar vindicada, para **DETERMINAR** a imediata suspensão do processo eleitoral da ré FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS(FAET), **sob pena de fixação de astreintes**.

Defiro, também, a tutela de urgência de natureza antecipatória, para **DETERMINAR** a ré que apresente em Juízo, **no prazo da contestação**, a relação dos sindicatos aptos a votar na próxima eleição, com informações que contemplem os nomes do presidente e vice de cada sindicato; da regularidade das respectivas Cartas Sindicais; da existência de possíveis pendências junto à federação, e, também, **sob pena de fixação de astreintes**.

**INDEFIRO** a tutela a tutela de urgência de natureza antecipatória que pleiteia seja a comissão eleitoral nomeada por este juízo ou pelo Conselho de Representantes (composto pelos presidentes de sindicatos filiados à FAET), por entender necessária a formação do contraditório.

Intime-se o reclamante, via **DEJT**.

Intime-se/notifique-se a ré, **por MANDADO - URGENTE**, para observância da ordem supra, bem como para que apresente defesa e especifique eventuais prova que deseja produzir, **no prazo de 15 dias**, sem sigilo, com os documentos que entender necessários (art. 22 da Resolução 185/17 do CSJT), nos termos do art. 6º do Ato CGJT nº 11/2020 c/c art. 335 do CPC, sob pena de revelia e confissão.

Apresentada a defesa, **intime-se** o autor pra que, caso queira, apresente réplica à contestação, bem como para que especifique eventual prova que ainda deseja produzir, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Decorridos os prazos assinalados, façam os autos conclusos para que seja proferida decisão de saneamento do processo ou de encerramento da instrução processual.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

**CONTAGEM DOS PRAZOS** - Para o caso de não haver advogado e/ou procuradoria cadastrados, contar-se-á o prazo de defesa a partir da: a) data de notificação positiva do Aviso de Recebimento (AR); b) data de cumprimento positivo de mandado de notificação ou c) da publicação do edital.

Como não haverá audiência inicial ou una, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la nem podendo mais a parte reclamante, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da reclamação sem o consentimento da outra parte (CLT, art. 841, § 3º) nem poderá, após a citação da parte reclamada, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (CPC, art. 329, I).

Também como consequência à ausência de audiência inaugural, a parte ré fica ciente de que deverá depositar, **no mesmo prazo da defesa**, o valor integral das verbas rescisórias incontroversas, mediante depósito judicial vinculado a este juízo, sob pena de incidência do acréscimo previsto no artigo 467 da CLT.

Nos prazos concedidos às partes (defesa e réplica), estas poderão apresentar propostas de conciliação e/ou requerer a produção de provas, **especificando com clareza o seu objeto**, para que o Juízo possa avaliar a necessidade/utilidade dessa produção, nos termos do artigo 370 do CPC.

**JUNTADA DE DOCUMENTOS-** Os arquivos juntados aos autos eletrônicos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos de mesma espécie, ordenados cronologicamente (CSJT, Resolução nº 185/2017, art. 13, §1º), sob pena de não conhecimento/exclusão (idem, art. 15).

Em caso de dificuldade de ordem técnica/operacional, deverá ser contactada a Secretaria da 1º Vara do Trabalho de Palmas/TO pelo telefone [\(63\) 3224-1578](tel:(63)3224-1578) e/ou pelo email [svt01.palmas@trt10.jus.br](mailto:svt01.palmas@trt10.jus.br) antes do término do prazo para apresentação da contestação.

A qualquer tempo, as partes podem requerer, de comum acordo, a realização de audiência virtual/telepresencial de conciliação, em petição nos próprios autos ou por e-mail para [cejusc.palmas@trt10.jus.br](mailto:cejusc.palmas@trt10.jus.br)

PALMAS/TO, 09 de julho de 2021.

REINALDO MARTINI  
Juiz do Trabalho Titular